

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Ouro Preto, 22 de março de 2020 - Nº 2407

DECRETO Nº 5.665 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Ouro Preto, 22 de março de 2020 - Publicação Nº 2407

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo município enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado.

O Prefeito do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

:

DECRETA

Art. 1º Estabelece no município de Ouro Preto as medidas emergenciais de contenção ao Coronavírus COVID-19 :

I – Ficam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência do município, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a trinta pessoas;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- d) cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- e) museus, bibliotecas e centros culturais;
- f) bares, lanchonetes e restaurantes.

II - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e industriais que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III– Ficam suspensas as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais;

IV – Ficam suspensas a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação;

V– Ficam suspensas as visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VI – Ficam restringidas as visitas a centros de convivência de idosos;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

Município de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais
República Federativa do Brasil

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – distribuidoras de gás;

VII – padarias;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IX – oficinas mecânicas;

X – agências bancárias, lotéricas e similares.

XI- correios e transportadoras;

XII- empresas de Tecnologia da Informação, telecomunicações e internet;

XIII - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades de segurança pública e privada;

XVI - captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XVIII - manutenção do sistema de iluminação pública;

XIX - serviços funerários;



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

Município de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais
República Federativa do Brasil

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços de limpeza urbana, os serviços considerados essenciais à segurança, à saúde e outros de utilidade pública, que deverão manter plantão permanente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de março de 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto